Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1421

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Portarias 11
Licitações e Contratos 11
Apostilamentos 11
Autorização Termo Aditivo 12
Extrato 12
Compras 12
Aviso de Cotação 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 5.249 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e a Escrita: Ipuã Lê, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipuã, cria a Função Gratificada de Mediador da Alfabetização e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipuã - SP, o ***Programa Municipal de Incentivo à Leitura e a Escrita: Ipuã Lê***, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas municipais de letramento, fluência leitora, oralidade, incentivo à leitura e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas voltadas à Alfabetização na idade adequada.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita – Ipuã Lê:

I – Fortalecer o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual dos estudantes;

II – Promover ações pedagógicas voltadas à alfabetização na idade adequada;

III - Promover ações pedagógicas voltadas à leitura e escrita dentro e fora da escola;

IV - Promover ações pedagógicas voltadas à contação de história dentro e fora do ambiente escolar;

V – Desenvolver práticas pedagógicas voltadas ao letramento e à consciência fonológica;

VI – Promover estratégias de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

VII – Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – Incentivar o hábito da leitura junto às famílias;

IX – Promover práticas pedagógicas lúdicas e inovadoras voltadas ao fortalecimento da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

I – Atividades itinerantes de incentivo à leitura e escrita nas unidades escolares;

II – Mediação de leitura, rodas literárias e incentivo à literatura infantil;

III – Contação de histórias, oralidade, dramatizações e musicalização;

IV – Oficinas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem, consciência fonológica e letramento;

V – Projetos de biblioteca itinerante, mala literária e espaços de leitura;

VI – Ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

VII – Apoio técnico-pedagógico aos professores alfabetizadores;

VIII – Elaboração de materiais pedagógicos voltados ao incentivo à leitura e escrita;

IX – Campanhas, projetos e eventos de incentivo à leitura com envolvimento das famílias;

X – Monitoramento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas.

Art. 4º - As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada com:

I – A equipe gestora das unidades escolares;

II – A coordenação pedagógica;

III – Os docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Os projetos educacionais e culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 5º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (uma) Função Gratificada de Mediador da Alfabetização, destinada à coordenação, acompanhamento, articulação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - A função gratificada será exercida exclusivamente por servidor ou empregado público efetivo integrante do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir formação superior completa em Pedagogia;

II – Possuir especialização em alfabetização e/ou letramento e/ou psicopedagogia e/ou neuropsicopedagogia e/ou educação especial e/ou análise do comportamento aplicada à educação – ABA e/ou em outras áreas correlatas ao desenvolvimento da aprendizagem;

III – Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em alfabetização, sendo ações relacionadas à: leitura, escrita, mediação literária, projetos pedagógicos, acompanhamento educacional ou atividades correlatas;

IV – Não possuir penalidade administrativa vigente;

V – Apresentar aptidão técnico-pedagógica compatível com os objetivos do Programa, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A designação observará os critérios de conveniência administrativa, interesse público, qualificação profissional e adequação ao plano pedagógico municipal.

§ 2º - A função gratificada possui caráter transitório, precário e revogável, não gerando estabilidade em seu

exercício.

§ 3º - A designação para a função não altera o vínculo funcional originário do servidor ou empregado público efetivo, nem implica provimento em cargo ou emprego diverso daquele para o qual prestou concurso público.

Art. 7º - O servidor ou empregado público designado para a função exercerá as atribuições do Programa em jornada compatível com seu vínculo funcional de origem e com as necessidades do serviço, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A atuação do Mediador da Alfabetização ocorrerá de forma itinerante, abrangendo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - O servidor designado fará jus à gratificação correspondente ao nível III estabelecido na Lei Municipal n° 3.961, de 01 de março de 2018.

§1º - A gratificação prevista neste artigo:

I – Não será incorporada aos vencimentos do servidor, a qualquer título;

II – Não integrará a base de cálculo de vantagens permanentes;

III – Não se incorporará aos proventos de aposentadoria, observada a legislação previdenciária vigente;

IV – Poderá ser cessada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou pelo não atendimento das atribuições da função.

§2º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao efetivo exercício da função.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 9º - Compete ao Mediador da Alfabetização:

I – Desenvolver ações itinerantes de incentivo à alfabetização, leitura e letramento;

II – Realizar mediação de leitura, contação de histórias e práticas de incentivo à oralidade;

III – Apoiar pedagogicamente os professores alfabetizadores, sem prejuízo das atribuições da coordenação pedagógica;

IV – Desenvolver estratégias de fortalecimento da consciência fonológica, linguagem oral e escrita;

V – Elaborar cronograma de atendimento às unidades escolares;

VI – Acompanhar indicadores de alfabetização e fluência leitora;

VII – Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos das ações do Programa;

VIII – Propor, coordenar e desenvolver projetos de incentivo à leitura, literatura e escrita infantil;

IX – Colaborar nas formações pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – Auxiliar nas ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

XI – Atuar de forma articulada com gestores escolares, coordenação pedagógica e docentes;

XII – Executar outras atividades correlatas compatíveis com os objetivos do Programa.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E DISPENSA

Art. 10 - A designação do servidor para a função gratificada ocorrerá mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 11 - A dispensa da função poderá ocorrer:

I – A pedido do servidor;

II – Por interesse da Administração Pública;

III – Pelo descumprimento das atribuições previstas nesta Lei;

IV – Por insuficiência de desempenho no cumprimento das atividades do Programa;

V – Pela perda dos requisitos previstos no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 - Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita: Ipuã Lê: será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante indicadores pedagógicos, relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.250 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Cria a função gratificada de Almoxarife e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de "Almoxarife".

Art. 2º Somente poderá ser designado para exercer a função gratificada de "Almoxarife" o agente público integrante do quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 3º O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal nº 3.961/2018, a de nível III.

Art. 4º Caberá ao "Almoxarife":

I - Realizar a conferência técnica de todos os materiais e equipamentos recebidos, atestando a conformidade com as especificações das ordens de compra e notas fiscais;

II - Executar a organização física, a codificação e a classificação dos materiais, aplicando as normas técnicas para otimizar o armazenamento e a localização dos itens;

III - Operar o sistema informatizado de controle de estoque, responsabilizando-se pela correção e atualização dos dados de entrada, saída e saldos;

IV - Executar os inventários físicos periódicos e realizar a conciliação entre o estoque físico e os registros do sistema, reportando as divergências ao superior hierárquico;

V - Emitir relatórios operacionais sobre o fluxo de materiais, consumo por setor e giro de estoque, a partir de dados extraídos do sistema;

VI - Monitorar os níveis de estoque e realizar a análise técnica das solicitações de reposição dos setores, antes do seu encaminhamento para a área de compras;

VII - Efetuar a distribuição de materiais mediante requisição formal, assegurando o cumprimento das normas de controle e rastreabilidade;

VIII - Prestar suporte técnico ao setor de compras e licitações, fornecendo informações detalhadas para a elaboração de especificações de materiais;

IX - Identificar e comunicar formalmente ao superior hierárquico e ao controle interno quaisquer inconformidades ou desvios observados nos processos de recebimento e distribuição;

X - Propor melhorias nos processos e na logística do almoxarifado, com base na análise técnica das operações.

Art. 5º O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Almoxarife" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.251 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 272.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 272.000,00 (Duzentos e Setenta e Dois mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 251 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 30.000,00

Fonte: 0.05.81

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 503 – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.....R$ 55.000,00

Fonte 0.01.00-

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 504 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 52.000,00

Fonte 0.01.00-

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2054.0000 Canil Municipal

Ficha 311 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica..... R$ 25.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 350 – 3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 351 – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 352 – 4.4.90.52.00 -Equipamento Material Permanente.....R$ 70.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

11.334.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

11.334.9033.2127.0000 Ações Casa da Juventude

Ficha 356 –.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiro-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

Fonte 0.01.00-

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial das seguintes dotações

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 280 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....- R$ 18.000,00

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 281 – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.....-R$ 121.000,00

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 282 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....-R$ 23.000,00

Local: 021502 – Conselho Municipal Criança e Adolescente de Ipuã

08.241.9025 Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0094.2067.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 224 – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.....-R$ 30.000,00

Local: 021502 – Conselho Municipal Criança e Adolescente de Ipuã

08.241.9025 Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0094.2067.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 225 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....-R$ 80.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.252 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00, altera Programa do PPA e LDO e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Programa 0105 HABITAÇÕES POPULARES do PPA, Lei nº 5.104 de 24/09/2.025 e da LDO Lei n. 5.046 de 20/05/2025 incluindo nova categoria econômica na seguinte META E AÇÃO para o Exercício de 2.026: **Unidades Habitacionais T.C. 990495/25-M.Cidades/Cx.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para cobertura de despesas com execução de Trabalho Social junto às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, minha Vida, com a seguinte classificação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

16.482.0105 HABITAÇÕES POPULARES

16.482.0105.1201.0000 – Unidades Habitacionais –TC 990495/25-M.Cidades/Cx.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Vínculo 100 102 – T. C. 990495/25-MCidades/Cx.Un.Habit.

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

16.482.0105 HABITAÇÕES POPULARES

16.482.0105.1201.0000 – Unidades Habitacionais –TC 990495/25-M.Cidades/Cx. Ficha 491 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....-R$ 20.000,00

Vínculo 100 102 – T. C. 990495/25-MCidades/Cx.Un.Habit.

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.253 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 36.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$

36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....R$ 36.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 - 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais……..……..R$ 10.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

99.999.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

99.999.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 24 - 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência……..R$ 26.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.254 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo……..R$ 110.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....R$ 20.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

LEI MUNICIPAL Nº 5.255 DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Autoriza a participação, com reservas, do Município de Ipuã/SP no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo (CINDESP) e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ipuã/SP autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de

Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP,** visando promover a implantação / implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas;

k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. OConsórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro edemais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Ipuã/SP no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 1.637,15 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º — Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL 5.032, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.251/2026, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 272.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 272.000,00 (Duzentos e Setenta e Dois mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 251 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 30.000,00

Fonte: 0.05.81

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 503 – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.....R$ 55.000,00

Fonte 0.01.00-

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 504 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 52.000,00

Fonte 0.01.00-

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2054.0000 Canil Municipal

Ficha 311 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica..... R$ 25.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 350 – 3.3.90.14.00 Diárias Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 351 – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

04.122.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

04.122.9033.2112.0000 Planejamento , Desenvolvimento e Turismo

Ficha 352 – 4.4.90.52.00 -Equipamento Material Permanente.....R$ 70.000,00

Fonte 0.01.00-

Local: 021901 – Planejamento , Desenvolvimento Intersetorial e Turismo

11.334.9033 –Desenvolvimento Intersetorial

11.334.9033.2127.0000 Ações Casa da Juventude

Ficha 356 –.3.90.39.99 Outros Serv. de Terceiro-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

Fonte 0.01.00-

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial das seguintes dotações

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 280 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....- R$ 18.000,00

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 281 – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.....-R$ 121.000,00

Local 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 – Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico Hospitalar

Ficha 282 – 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....-R$ 23.000,00

Local: 021502 – Conselho Municipal Criança e Adolescente de Ipuã

08.241.9025 Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0094.2067.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 224 – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.....-R$ 30.000,00

Local: 021502 – Conselho Municipal Criança e Adolescente de Ipuã

08.241.9025 Amparo à Criança e ao Adolescente

08.243.0094.2067.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 225 – 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....-R$ 80.000,00

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL 5.033, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.252/2026, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00, altera Programa do PPA e LDO e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Altera o Programa 0105 HABITAÇÕES POPULARES do PPA, Lei nº 5.104 de 24/09/2.025 e da LDO Lei n. 5.046 de 20/05/2025 incluindo nova categoria econômica na seguinte META E AÇÃO para o Exercício de 2.026: **Unidades Habitacionais T.C. 990495/25-M.Cidades/Cx.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para cobertura de despesas com execução de Trabalho Social junto às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, minha Vida, com a seguinte classificação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

16.482.0105 HABITAÇÕES POPULARES

16.482.0105.1201.0000 – Unidades Habitacionais –TC 990495/25-M.Cidades/Cx.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Vínculo 100 102 – T. C. 990495/25-MCidades/Cx.Un.Habit.

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

021501 – Fundo de Assistência Social

16.482.0105 HABITAÇÕES POPULARES

16.482.0105.1201.0000 – Unidades Habitacionais –TC 990495/25-M.Cidades/Cx. Ficha 491 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....-R$ 20.000,00

Vínculo 100 102 – T. C. 990495/25-MCidades/Cx.Un.Habit.

Fonte recurso – 0.01.00 – Recurso Tesouro

Artigo 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL 5.034, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.253/2026, dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 36.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....R$ 36.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 - 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

99.999.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

99.999.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 24 - 9.9.99.00.00 Reserva de

Contingência.....R$ 26.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

DECRETO MUNICIPAL 5.035, 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Lei 5.254/2026, dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 110.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Local: 030101- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....R$ 20.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.719, DE 06 DE AGOSTO DE 2.026.

Designa o servidor Gabriel Aparecido Alves dos Santos, para o exercício de função gratificada de "Almoxarife".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.250, de 06 de agosto de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1° – Fica designado, a partir de 07 de agosto de 2026, o servidor **Gabriel Aparecido Alves dos Santos**, matrícula nº 19.732, para exercer a função gratificada de **Almoxarife**, nos termos da Lei Municipal nº 5.250, de 06 de agosto de 2026, fazendo jus à remuneração correspondente prevista em lei.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito do Município de Ipuã/SP

Júlio Dimas de Mendonça Neto

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Marciel Mandrá Lima

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB/SP N° 164.227

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

Processo Administrativo nº 031/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Contrato Administrativo nº 026/2025

Contratante: Município de Ipuã.

Contratada: J.A.C.C. Construções e Comércio Ltda. – CNPJ nº 68.917.939/0001-59.

Objeto: Registro da prorrogação automática da vigência do Contrato Administrativo nº 026/2025, em razão de o prazo de execução contratualmente previsto ultrapassar o período de vigência inicialmente estabelecido,

nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Cláusulas 2.2 e 13.2 do instrumento contratual.

Vigência: 09 de setembro de 2026.

Data do Apostilamento: 25 de maio de 2026.

Ipuã/SP, 05 de agosto de 2026.

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

Autorização Termo Aditivo

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 032/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Ata de Registro de Preços nº 051/2025. Detentora: Elson Cabral de Souza Firmino – ME. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de alvenaria e manutenção hidráulica.

O Prefeito Municipal de Ipuã, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a celebração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 051/2025, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos registrados, observadas as condições constantes do processo administrativo.

Ipuã/SP, 03 de agosto de 2026.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 034/2025 – Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Ata de Registro de Preços nº 052/2025. Detentora: Felipe Ghizzoni Pio dos Santos. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de pintura.

O Prefeito Municipal de Ipuã, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a celebração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 052/2025, para prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos registrados, observadas as condições constantes do processo administrativo.

Ipuã/SP, 05 de agosto de 2026.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

Processo n° 032/2025 – Pregão Eletrônico n° 019/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para serviços de alvenaria e manutenção hidráulica.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Contratado(a): ELSON CABRAL DE SOUZA FIRMINO-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.808.371/0001-60.

Assinatura: 03/08/2026

Ipuã/SP, 06 de agosto de 2026.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

Processo n° 034/2025 – Pregão Eletrônico n° 020/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de pintura.

Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Contratado(a): FELIPE GHIZZONI PIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 53.877.125/0001-60.

Assinatura: 05/08/2026

Ipuã/SP, 06 de agosto de 2025.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira

Prefeito

.....

Compras

Aviso de Cotação

AVISO DE COTAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Divisão de Compras vem por meio deste, informar que está ABERTO A COTAÇÃO nos termos do Art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.168/22, referente à aquisição de cortinas para a Escola Municipal de Educação Básica Antonio Francisco D'Ávila, conforme as condições e exigências estabelecidas no “Modelo de Proposta”, que deverá ser solicitado no seguinte e-mail <culturaipua@gmail.com>.

A proposta poderá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 8h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada a proposta digitalizada para o e-mail <culturaipua@gmail.com>.

O critério de julgamento das propostas será o de: Menor valor global

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e finalização no dia 11 (em 3 dias úteis).

Ipuã/SP, 06 de Agosto de 2026.

Rauane Silva Rocha

Auxiliar Administrativo

.....